REGULAMENTO OPERACIONAL

**Programa de Promoção e inovação do acesso ao crédito multissetorial de médio e longo prazo para investimentos produtivos pelas Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs)**

**Segundo Programa do Convênio de Linha de Credito Condicional bid - bndes de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis**

**Empréstimo No. ####/OC-BR**

**Promoção e inovação do acesso ao crédito multissetorial de médio e longo prazo para investimentos produtivos pelas Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs)**

**Segundo Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID-BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis**

# **OBJETIVO**

1.1 Este Regulamento estabelece os termos e condições que regularão a execução do Programa, a ser efetuado em conformidade com o Empréstimo BID, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (BNDES), como mutuário e executor, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

1.2 Este Regulamento se aplica às atividades realizadas sob o amparo do Empréstimo BID. As partes poderão acordar modificações ao Regulamento, sempre que não contradigam o Empréstimo BID e as leis e políticas aplicáveis a cada uma das instituições.

1.3 Este Regulamento passará a vigorar a partir da data de assinatura do Empréstimo BID.

# **DEFINIÇÕES**

2.1 Para fins do presente Regulamento estabelecem-se as seguintes definições, entendendo-se que qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa:

Instituições Financeiras

Credenciadas: Os agentes financeiros credenciados perante o BNDES, por meio dos quais o BNDES poderá repassar recursos do Programa para o financiamento de Operações Elegíveis. A política de credenciamento aplicada ao Programa é a mesma adotada pelo BNDES e publicada no seu website, podendo esta e a relação de instituições financeiras credenciadas ser encontrada na página web do BNDES: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/instituicoes-financeiras-credenciadas.

BID: Banco Interamericano de Desenvolvimento

BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Despesas Elegíveis: Os desembolsos feitos pelo BNDES às Instituições Financeiras Credenciadas para financiamento de Subempréstimos no âmbito do Programa.

Empréstimo BID: Contrato de Empréstimo ####/OC‑BR, celebrado em xxxx entre o BID e BNDES, com a garantia da República Federativa do Brasil.

Fiador: República Federativa do Brasil

Mutuário ou Órgão Executor: BNDES

MPMEs: Pessoas Jurídicas de direito privado constituídas como Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs), definidas de acordo com as Políticas Operacionais do BNDES. Atualmente aplicam-se os seguintes conceitos: (i) microempresas são aquelas pessoas jurídicas cuja Receita Operacional Bruta (ROB) anual, seja até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); (ii) pequenas empresas são aquelas pessoas jurídicas cuja Receita Operacional Bruta (ROB) anual, seja até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); e (iii) médias empresas são aquelas pessoas jurídicas cuja Receita Operacional Bruta (ROB) anual, seja até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Operações Elegíveis: Investimentos fixos, bem como serviços de qualificação, melhoria e certificação de produtos e processos, destinados à instalação, ampliação, modernização e diversificação das MPMEs. As operações devem seguir os requerimentos de financiamento dos seguintes produtos de financiamento do BNDES: Cartão BNDES, BNDES Automático – Projetos de Investimento, e BNDES Finame[[1]](#footnote-2). Além disso, as operações elegíveis devem ser técnica, institucional, ambiental e legalmente viáveis e ter rentabilidade financeira e econômica adequada de acordo com este ROP, o Empréstimo BID e os normativos e Políticas Operacionais do BNDES.

Plano Operacional Anual (POA): É a estimativa anual das Operações Elegíveis para o Programa e sua respectiva programação de desembolsos, a ser apresentada pelo BNDES durante o prazo de desembolso do Empréstimo BID.

Programa: É o Programa de promoção e inovação do acesso ao crédito multissetorial de médio e longo prazo para investimentos produtivos pelas micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), estabelecido conforme o Empréstimo BID e este Regulamento.

Recursos do Programa: O conjunto dos recursos aportados pelas partes, por meio do Empréstimo BID e da contrapartida local, a qual poderá incluir além da contrapartida do BNDES, os aportes realizados pelos Submutuários Elegíveis para a execução das Operações Elegíveis do Programa.

Regulamento ou ROP: O presente instrumento normativo, derivado do Empréstimo BID.

Subempréstimo: Financiamento concedido por uma Instituição Financeira Credenciada a um Submutuário Elegível, cujo objeto é uma Operação Elegível, nos termos do Programa.

Submutuários Elegíveis: MPMEs que, de acordo com os critérios de avaliação previstos neste ROP, a critério do BNDES e das Instituições Financeiras Credenciadas, apresentem capacidade administrativa, técnica, financeira, legal e ambiental para executar e operar as Operações Elegíveis, celebrando os contratos de Subempréstimo com a respectiva Instituição Financeira Credenciada.

Canais Digitais: Significam os canais de acesso a financiamento digitais que o BNDES dispõe para o apoio às MPMEs, com a finalidade de obter informações e receber a demanda de crédito, em particular o Canal do Desenvolvedor MPME (https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/canal-mpme) , o Portal de Operações do Cartão BNDES (<https://www.cartaobndes.gov.br/cartaobndes/>, a plataforma BNDES Online, assim como aplicativos e outros instrumentos digitais que estão sendo desenvolvidos pelo BNDES para facilitar o acesso ao crédito pelas MPMEs (tal como o aplicativo BNDES MPME (https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/aplicativo-bndes-mpme).

# **OBJETIVO, COMPONENTES E CUSTO DO PROGRAMA**

3.1 O objetivo do Convênio de Linha de Crédito Condicional – CCLIP BR-O0001, assinado entre o BID e o BNDES em 10 de novembro de 2017, é financiar programas de crédito globais cujo objetivo será promover a produtividade brasileira mediante o financiamento de médio e longo prazo a investimentos privados em projetos: (i) de infraestrutura; (ii) de energia sustentável; e (iii) produtivos das pequenas e médias empresas.

3.2 O objetivo geral do segundo programa do CCLIP é de promover o investimento pelas MPMEs no Brasil, para apoiar o crescimento, a criação de emprego e os ganhos de produtividade a longo prazo. Os objetivos específicos são: (i) aumentar e fortalecer o acesso das MPMEs ao crédito, inclusive por meio de novas oportunidades abertas por Canais Digitais; e (ii) garantir a disponibilidade de financiamento de médio e longo prazo para as MPMEs no Brasil.

3.3 O custo total do Programa é estimado em novecentos milhões de dólares (US$ 900 milhões), e será financiado com um empréstimo de até setecentos e cinquenta milhões (US$ 750 milhões) provenientes dos recursos do capital ordinário do BID, e um aporte de contrapartida local de cento e cinquenta milhões (US$150 milhões) a cargo do BNDES, o qual poderá incluir recursos aportados pelos Submutuários Elegíveis.

# **IV. USO DOS RECURSOS**

4.1 Os Recursos do Programa serão utilizados em Operações Elegíveis financiadas por Subempréstimos.

4.2. Para manter sua elegibilidade no âmbito do Programa, os Subempréstimos deverão atender as condições estabelecidas neste ROP, no Empréstimo BID e nos normativos e Políticas Operacionais do BNDES. Em caso de inconsistências ou contradições entre tais documentos e o Empréstimo BID, este prevalecerá para os fins do Programa, podendo o BNDES tomar, em relação às Operações Elegíveis, as medidas previstas no item 14.4 (c) deste ROP.

4.3. O montante máximo de Recursos do Programa será o valor equivalente a 1 milhão de dólares dos EUA (US$ 1 milhão) por Operação Elegível.

4.4. Os valores equivalentes a dólares dos EUA nos termos deste Regulamento serão convertidos pela taxa de compra disponibilizada pelo Banco Central do Brasil na data do desembolso do BNDES à Instituição Financeira Credenciada para financiamento da Operação Elegível.

4.4 Os Subempréstimos financiados no âmbito do Programa serão aqueles concedidos por meio dos seguintes produtos financeiros do BNDES:

* [Cartão BNDES](https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/cartao-bndes);
* [BNDES Automático – Projetos de Investimento](https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bndes-automatico); e
* BNDES Finame – BK Aquisição e Comercialização.

4.5 Os recursos devidos ao BNDES, correspondentes às amortizações dos Subempréstimos apoiados no âmbito do Programa ou a pagamentos antecipados das amortizações desses Subempréstimos, deverão ser pagos pelas Instituições Financeiras Credenciadas no prazo determinado pelas Políticas Operacionais do BNDES.

4.6 Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo BID, serão utilizados pelo BNDES para a concessão de novos Subempréstimos, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo BID.

# **V. RESTRIÇÕES NO USO DOS RECURSOS DO PROGRAMA**

5.1 Não serão elegíveis para financiamento no âmbito deste Programa:

* 1. Aquisições de bens imóveis;
  2. Pagamento de dividendos ou retorno de capital investido;
  3. Operações com valor superior ao equivalente a US$1 milhão;
  4. Atividades incluídas na lista de exclusão prevista no Anexo 1 deste ROP;
  5. Atividades incluídas na lista de exclusão estendida prevista no Anexo 2, para Operações Elegíveis com valor que seja superior ao equivalente a US$ 500 mil;
  6. Subempréstimos que não se enquadrem nos produtos Cartão BNDES, BNDES FINAME – BK Aquisição e Comercialização e BNDES Automático – Projetos de Investimento, a não ser que acordado previamente e por escrito com o BID;
  7. Subempréstimos que tenham como objetivo reestruturações de passivos, exceto aquelas destinadas a facilitar o financiamento de Operações Elegíveis no âmbito do Programa
  8. Despesas gerais ou de administração dos Submutuários Elegíveis;
  9. Capital de giro, exceto o permanente;
  10. Compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários;
  11. Importação direta ou indireta de países não membros do BID.

# **VI. ACOMPANHAMENTO DA PERFORMANCE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS**

6.1. O BNDES deverá assegurar que as Instituições Financeiras Credenciadas atendam às normas vigentes de gestão do risco de crédito de Instituições Financeiras Credenciadas.

# **VII. ACOMPANHAMENTO DA CARTEIRA DE OPERAÇÕES APOIADAS COM RECURSOS DO BID**

7.1. O BNDES deverá assegurar que as Instituições Financeiras Credenciadas:

1. não registrem carteira em mora com o BNDES, nem tenham registrado mora dentro dos seis meses anteriores à aprovação da operação cujo financiamento esteja sendo considerado;
2. permitam que sejam feitas as auditorias necessárias para supervisionar os Subempréstimos, seja pela Controladoria Geral da União (CGU), pelos auditores externos independentes contratados pelo BNDES ou pelo BID ou os consultores que este contrate;
3. disponham de um sistema de informação financeira que permita identificar o valor e as condições financeiras do Subempréstimo, as fontes de financiamento da operação, o setor a que este pertence, os itens financiados, o estado de carteira e outros dados que facilitem a identificação e o acompanhamento do Subempréstimo;
4. forneçam ao BNDES e ao BID, por intermédio do BNDES, todas as informações e documentos relativos aos Subempréstimos e às Operações Elegíveis financiados pelo Programa, observadas as normas aplicáveis de sigilo bancário;
5. adotem medidas apropriadas para garantir que os montantes dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa sejam utilizados exclusivamente para a execução das Operações Elegíveis respectivas;
6. permitam que o BNDES e o BID, por intermédio do BNDES, examinem a documentação relativa aos Subempréstimos e às Operação Elegíveis financiados com recursos do Programa;
7. estabeleçam nos contratos de Subempréstimo o direito de suspender desembolsos se o Submutuário Elegível não cumprir com suas obrigações.
8. exijam do beneficiário o cumprimento da legislação ambiental, social, de saúde e segurança e trabalhista vigente.
9. Sejam notificadas por escrito, segundo o modelo de carta previsto como anexo 3 deste ROP, quando as operações que financiem estejam ou passem a estar compreendidas dentro da carteira de Operações Elegíveis financiadas no âmbito do Programa, indicando-se o direito do BNDES e do BID, conjuntamente com o BNDES, de solicitar informações e documentos, efetuar visitas e examinar documentação, bens, lugares, trabalhos e obras da Operação Elegível, entre outras medidas para acompanhar sua execução e verificar sua adequação aos termos e condições aplicáveis ao Programa.

# **VIII. TERMOS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS AOS SUBEMPRÉSTIMOS**

8.1. **Prazos:** os prazos dos Subempréstimos serão de no mínimo 18 meses e serão fixados pelas Instituições Financeiras Credenciadas em conformidade com as Políticas Operacionais do BNDES, levando em consideração as características específicas da operação e a capacidade de repagamento do Submutuário Elegível.

8.2 **Taxa de juros e outros encargos financeiros:**

1. Os repasses e Subempréstimos serão denominados em moeda local.

b) As taxas de juros aplicadas aos Subempréstimos deverão corresponder àquelas condições financeiras determinadas pelas Políticas Operacionais do BNDES vigentes para o financiamento das MPMEs através dos produtos financeiros elegíveis dentro do Programa (Cartão BNDES, FINAME e BNDES Automático), sendo os limites de crédito para cada Submutuário determinados pelas Instituições Financeiras Credenciadas, com base na sua análise de crédito.

c) Qualquer mudança na estrutura da taxa de juros fixada pelas Políticas Operacionais do BNDES aplicáveis às MPMEs, deverá contar com a aprovação prévia do Banco antes de sua utilização em Subempréstimos financiados ao amparo deste Programa.

d) As Instituições Financeiras Credenciadas poderão negociar livremente com os Submutuários Elegíveis a margem de intermediação que decidam aplicar aos Subempréstimos, de acordo com as condições do mercado, à exceção do Cartão BNDES cuja taxa de juros é fixada conforme estipulado nas Políticas Operacionais do BNDES.

8.3 As Instituições Financeiras Credenciadas assumirão, perante o BNDES, responsabilidade pelo pagamento dos Subempréstimos, independentemente do cumprimento das obrigações por parte dos Submutuários Elegíveis.

8.4 As Operações Elegíveis, a serem financiadas nos termos deste ROP, deverão atender: (i) os requerimentos socioambientais do BNDES e a legislação brasileira; (ii) as disposições do Empréstimo BID em matéria de práticas proibidas; e (iii) as políticas de salvaguardas ambientais do BID, segundo as disposições que se estabelecem na Seção IX deste ROP.

# **IX. CONDIÇÕES AOS SUBMUTUÁRIOS ELEGÍVEIS**

9.1 Para utilização dos recursos do Programa, os Submutuários Elegíveis deverão observar as seguintes condições:

1. utilizar os recursos exclusivamente na execução da Operação Elegível, objeto do Subempréstimo respectivo.
2. proporcionar toda a informação que o BNDES, por meio da Instituição Financeira Credenciada, e o BID, por intermédio do BNDES, razoavelmente lhe solicitem em relação à Operação Elegível e sua situação financeira, observadas as determinações legais. O BNDES e o BID, este último acompanhado de representante do BNDES, terão o direito de examinar a documentação, bens, instalações, trabalhos e obras do respectivo projeto, para fins de verificar o cumprimento das condições ambientais e sociais previstas neste ROP e as condições previstas no Empréstimo BID, incluindo as disposições do BID em matéria de práticas proibidas;
3. manter registros que identifiquem o manejo dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Subempréstimo;
4. cumprir com os requisitos exigidos pelas normas internas do BNDES;
5. prever o direito de o BNDES ou a Instituição Financeira Credenciada, conforme o caso, suspender os desembolsos caso o Submutuário Elegível não cumpra com suas obrigações previstas no Subempréstimo;
6. cumprir o disposto no contrato de Subempréstimo, sob pena de declaração de vencimento antecipado por parte das Instituições Financeiras Credenciadas;
7. constituir as garantias determinadas pelas Instituições Financeiras Credenciadas, quando aplicável, conforme sua análise do crédito dos Submutuários Elegíveis;
8. fazer seguro dos bens financiados e daqueles dados em garantia, se determinado pelas Instituições Financeiras Credenciadas em sua análise da operação;
9. repagar imediatamente a totalidade do saldo devedor existente na hipótese de utilizar os recursos do Subempréstimo de forma diferente da prevista no plano de investimento do gasto elegível;
10. obter os certificados e as habilitações ambientais requeridas pelas disposições legais e administrativas a nível federal, estadual e municipal e demais certidões requeridas pela legislação aplicável exigidas pelas normas do BNDES.

# **X. ASPECTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS**

# **Requisitos Ambientais e Sociais**

10.1 Para que as Operações Elegíveis sejam financiadas com Recursos do Programa, estas deverão cumprir com (i) as normas vigentes ambientais, sociais, de saúde e segurança e trabalhistas da legislação brasileira aplicáveis; (ii) as Políticas de Salvaguardas do BID segundo as disposições que se estabelecem nesta Seção X; e (iii) os Normativos do BNDES.

10.2 O Programa financiará somente Operações Elegíveis de baixo risco socioambiental (categoria C, de acordo com as Políticas de Gestão de Risco Socioambiental do BID) e não financiará Operações Elegíveis que possam ser classificadas como de médio e alto risco socioambiental (categorias B e A, respectivamente, de acordo com as Políticas de Gestão de Risco Socioambiental do BID).

10.3 Para cumprir com este objetivo, o Programa seguirá os requerimentos abaixo:

* Nenhuma Operação Elegível com valor acima do equivalente a US$1 milhão será financiado com Recursos do Programa;
* Todas as Operações Elegíveis devem estar em conformidade com a Lista de Exclusões Aplicável ao Financiamento do Programa (Anexo 1);
* Todas as Operações Elegíveis de valor acima ao equivalente a US$500.000 devem estar em conformidade com a Lista de Exclusão Estendida (Anexo 2);
* Apenas Subempréstimos financiados através das linhas dos produtos Cartão BNDES, FINAME – BK Aquisição e Comercialização e BNDES Automático – Projetos de Investimento, serão considerados para fins de Operações Elegíveis no âmbito do Programa. Caso o BNDES tenha interesse em adicionar outro produto e/ou linha, ele deverá obter previamente a não-objeção do BID, incluindo uma avaliação de gestão de riscos socioambientais. A integração de uma nova linha/produto poderia resultar em novos requerimentos socioambientais.

10.4 O BNDES deverá preparar e apresentar, de acordo com os padrões do BID, um Relatório anual no formato definido no Anexo 4 com informação sobre a carteira e quaisquer riscos identificados, medidas de mitigação acordadas com o cliente e seu grau de cumprimento.

# **XI. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÕES**

11.1 Por tratar-se de um programa de intermediação financeira que operará por demanda, não se têm identificadas aquisições de obras, bens, serviços ou consultoria por parte do BNDES. As aquisições efetuadas pelos Submutuários Elegíveis serão realizadas de acordo com as práticas estabelecidas no setor privado ou práticas comerciais, conforme se estabelece no parágrafo 3.12 das Políticas de Aquisições do BID.

# **XII. PERÍODO DE DESEMBOLSO**

12.1 Os recursos do Empréstimo BID serão desembolsados num prazo de 48 meses a partir da assinatura do Empréstimo BID.

12.2 Os recursos do Empréstimo BID somente poderão ser utilizados para reembolsar Despesas Elegíveis que cumpram os seguintes requisitos: (i) sejam necessárias para o projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições do Empréstimo BID; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do BNDES; e (iv) sejam efetuadas após \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo* *pela Diretoria Executiva do Banco*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso (conforme definido no Empréstimo BID) ou suas prorrogações.

# **XIII. MÉTODOS DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS DO EMPRÉSTIMO BID**

13.1 O BID desembolsará ao BNDES recursos do Empréstimo BID na seguinte modalidade:

1. **Reembolso de Despesas Elegíveis** efetuadas pelo BNDES em Subempréstimos financiados ao amparo do Programa. As solicitações de desembolso do Empréstimo BID para reembolsar Despesas Elegíveis deverão realizar-se de acordo com os termos previstos no Empréstimo BID e à medida em que o BNDES incorra em ditas despesas, e apresentadas ao BID conforme as guias de gestão financeira do BID.

Os controles e verificações por parte do BID serão por amostragem e *ex post*.

O BNDES deverá enviar ao BID uma lista com a identificação e montante das Operações Elegíveis, as quais estarão sujeitas à revisão e/ou auditoria posterior, acompanhados das informações contidas no anexo 4 deste ROP.

1. **Processo de tramitação dos desembolsos.** O BNDES apresentará ao BID solicitações de reembolso das transferências às Instituições Financeiras Credenciadas, nos termos do Empréstimo BID. Uma vez recebida cada solicitação, o BID processará o desembolso, depositando os recursos na conta designada pelo BNDES. O BNDES e o BID acordarão um formato para a prestação de contas conforme as políticas e guias de gestão financeira do BID. A análise pelo BID das Despesas Elegíveis será realizada em conformidade com o previsto nas Normas Gerais do Empréstimo BID.

# **XIV. SUPERVISÃO, CONTROLE E RELATÓRIOS**

14.1 O BNDES e as Instituições Financeiras Credenciadas deverão empregar na supervisão de cada Subempréstimo o processo de acompanhamento previsto em suas normas operacionais, o qual deverá permitir a verificação efetiva do aporte efetuado a cada projeto pelos Submutuários Elegíveis respectivos, caso aplicável.

14.2 O BNDES e as Instituições Financeiras Credenciadas deverão manter registros adequados nos quais constem os investimentos do Subempréstimo, bem como informação das demais fontes de recursos que devam ser alocados para sua total execução, de modo a prover as informações previstas nos anexos 4 e 5 deste ROP.

14.3 O BID poderá inspecionar a execução do Programa de acordo com o previsto no Capítulo VII das Normas Gerais do Empréstimo BID.

14.4 Outras atividades ou requerimentos de supervisão serão realizados em conformidade com o Empréstimo BID:

1. Caso o BNDES identifique nas Operações Elegíveis apoiados no âmbito do Programa o descumprimento de quaisquer obrigações materiais previstas nos Subempréstimos relacionadas a práticas proibidas ou de natureza ambiental, social, de saúde e segurança do trabalhador, ou qualquer outro risco material relacionado aos aspectos socioambientais das operações financiadas pelo Programa, deverá notificar ao BID em até 15 dias úteis[[2]](#footnote-3) após sua ciência.
2. O BNDES deverá cooperar plenamente com o BID no processo de supervisão que o BID estime necessário durante a vida do Empréstimo BID, incluído o acesso à documentação, observadas as determinações legais, às instalações e ao pessoal relacionado ao Programa, e cooperar plenamente com qualquer inspeção ou auditoria por parte do BID, seus representantes ou consultores designados, nos termos deste ROP e dos contratos de Subempréstimo.
3. Na hipótese de uma Operação Elegível deixar de cumprir os requisitos deste ROP, o BNDES poderá (i) substituir a operação por outra Operação Elegível; ou (ii) retornar ao BID os recursos do Empréstimo BID desembolsados para essa operação para o cancelamento dessa parcela do Empréstimo BID; ou (iii) implementar outra solução que seja acordada entre o BID e BNDES.

14.5 O BNDES preparará e apresentará ao BID os Plano Operacional Anual (POA) até o dia 30 de novembro de cada ano calendário durante o período de desembolso do Empréstimo BID para o ano calendário seguinte. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa será apresentado pelo BNDES antes da primeira solicitação de desembolso do Empréstimo BID.

14.6 O BNDES reportará ao BID, por meio de relatórios anuais de progresso, a evolução da gestão de riscos socioambientais e das metas e indicadores acordados com o BID (Anexo 4), além do conteúdo da Matriz de Resultados do Programa (Anexo 5).

14.7 Durante o período de desembolso do Empréstimo BID, o BNDES entregará os relatórios anuais de progresso referidos no artigo anterior em um prazo de 60 dias corridos posteriores à conclusão de cada ano calendário.

14.8 O BNDES compromete-se, ainda, a entregar um relatório de avaliação intermediária do Programa, aos vinte quatro (24) meses contados da assinatura do Empréstimo BID, ou quando tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo BID, o que ocorrer primeiro.

14.9 Finalmente, o BNDES apresentará ao BID um informe de avaliação final, até seis meses após o final do período de desembolso do Empréstimo BID, com a informação relevante para avaliar o cumprimento dos objetivos e o comportamento dos indicadores, nos termos do Anexo 5 deste ROP.

14.10 O conteúdo dos relatórios acima citados nos termos dos Anexos 4 e 5 deverá considerar, entre outros, os seguintes aspectos:

1. O estado geral de execução das atividades no âmbito do Programa, incluindo o cumprimento das metas que se estabeleceram no POA, de acordo ao cronograma de atividades definido para a realização de cada um de seus componentes;
2. Os avanços na implementação das atividades definidas na Matriz de Resultados, incluindo o nível de cumprimento das metas para os indicadores estabelecidos na Matriz e o comportamento de qualquer indicador adicional monitorado;
3. Avaliação operacional e financeira das Operações Elegíveis financiadas no âmbito do Programa, seu estado de execução e situação da carteira do Programa, incluindo, mas não se limitando às características dos Subempréstimos (prazos e taxas de juros), características dos Submutuários Elegíveis (tamanho, setor de atividade), e uso dos recursos pelos Submutuários Elegíveis;
4. O nível de cumprimento das salvaguardas ambientais e sociais do BID e gestão de riscos relacionados; e
5. Problemas confrontados e/ou riscos identificados e as recomendações que sejam necessárias para mitigação e superação desses problemas ou riscos, com o fim de assegurar o cumprimento dos objetivos do Programa.

14.11 O BNDES acordará com o BID, durante o período de desembolso do Empréstimo BID, a realização de uma reunião de acompanhamento anual, na qual se discutirá: (i) o avanço das atividades do Programa, (ii) o nível de cumprimento dos indicadores estabelecidos na Matriz de Resultados, e (iii) o POA para o ano seguinte e o estado de execução do Programa.

14.12. Após a conclusão da execução do Programa, uma avaliação de impacto ex-post será realizada e apresentada pelo BNDES ao BID, seguindo os termos estabelecidos no Plano de Monitoramento e Avaliação.

# **XV. RELATÓRIOS FINANCEIROS E AUDITORIAS**

15.1 O BNDES deverá preparar e apresentar, anualmente, as demonstrações financeiras do Programa e um relatório sobre os procedimentos acordados para os desembolsos, devidamente auditadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União ou por auditoria externa independente elegível pelo BNDES, em conformidade com o previsto no Empréstimo BID e de acordo aos Termos Gerais de Referência (TGRs) acordados com o BID conforme as políticas e guias de gestão financeira do BID.

15.2 As Demonstrações Financeiras Auditadas (DFA) anuais do Programa deverão ser apresentadas ao BID até 120 dias depois de concluído cada exercício fiscal. As Demonstrações Financeiras Auditadas finais do Programa deverão ser apresentadas ao BID até 120 dias depois da data do último desembolso do Empréstimo BID. As DFA deverão incluir um informe auditado de procedimentos acordados sobre os desembolsos que inclua: a) valores repassados; b) dados básicos dos Submuturários Elegíveis; c) caso existam, os montantes provenientes de recuperações e seu eventual reinvestimento, nos termos do artigo 5.2 deste ROP; d) comprovantes das transferências feitas, e e) uma análise *ex post* sobre a elegibilidade financeira dos gastos[[3]](#footnote-4).

15.3 As Demonstrações Financeiras do BNDES serão obtidas através de acesso ao site www.bndes.gov.br.

# **XVI. ESTRUTURA OPERACIONAL-ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA**

16.1 **Coordenação do Programa**. O BNDES levará a cabo a gestão e coordenação da execução do Programa através do Departamento de Captação (AF/DECAP) de sua Área Financeira, a qual atuará como Coordenador do Programa e Administrador de Projetos. A AF/DECAP é o ponto focal único ante o BID para:

1. O acompanhamento com relação ao cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no Empréstimo BID e seus Anexos.
2. A revisão e apresentação dos relatórios relacionados ao Programa, previstos neste ROP.
3. A coordenação das missões do BID para a supervisão da execução do Programa, fornecendo as informações e documentos solicitados ao amparo deste Regulamento.
4. Em geral, para toda consulta ou solicitação que se requeira realizar ante o BID.
5. A revisão e a tramitação dos desembolsos do Empréstimo BID, enviando ao BID toda a documentação necessária nos termos deste ROP e do Empréstimo BID.
6. A administração dos recursos do Empréstimo BID, mantendo um sistema de administração financeira que inclua: i) informação física e financeira de cada operação, e ii) um sistema de contabilidade, registros e contas separadas identificáveis do Programa, que permita preparar as demonstrações financeiras do Programa de tal forma que conte com a informação completa dos fluxos de recursos do Empréstimo BID.
7. O registro das Operações Elegíveis.
8. Assegurar que as Demonstrações Financeiras Auditadas do Programa sejam realizadas em conformidade com o artigo XV deste ROP.
9. Coordenar com o BID aspectos socioambientais do Programa.

# **XVII. MODIFICAÇÕES AO REGULAMENTO OPERACIONAL**

17.1 O BNDES poderá sugerir ao BID modificação ao presente Regulamento para adaptá-lo às novas circunstâncias ou condições que possam apresentar-se no transcurso de sua execução. Qualquer modificação a este Regulamento se fará e entrará em vigência uma vez que o BID expresse sua não-objeção e quando aprovada pela autoridade competente do BNDES. Se alguma disposição do presente ROP não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do Empréstimo BID, prevalecerá o disposto no Empréstimo BID.

ANEXO 1

# **LISTA DE EXCLUSÕES APLICÁVEL AO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA**

As atividades listadas abaixo, incluindo a produção direta, comércio ou uso final dos produtos e substâncias mencionados, não se qualificam para financiamento com recursos do BID. O mesmo se aplica a qualquer companhia envolvida com os produtos, substâncias ou atividades listadas abaixo.

1. Atividades ou produtos considerados ilegais segundo acordos e convenções internacionais, leis e regulamentos do país anfitrião, e requisitos do país anfitrião referentes a aspectos de meio ambiente, saúde, segurança e trabalho.
2. Armas e munições (CNAE códigos 4789-0/09, 2550-1/02, 2092-4/01, 2550-1/01)
3. Bebidas alcoólicas (exceto vinho e cerveja)[[4]](#footnote-5)
4. Tabaco[[5]](#footnote-6) (CNAE códigos 1220-4/01, 1220-4/02, 1220-4/03, 1220-4/99, 4636-2/02, 4729-6/01)
5. Jogos, cassinos e empreendimentos equivalentes[[6]](#footnote-7) (CNAE códigos 9200-3/01, 9200-3/02, 9200-3/99)
6. Fauna e flora selvagens ou produtos derivados regulados pela Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES)[[7]](#footnote-8)
7. Materiais radioativos[[8]](#footnote-9)
8. Fibras de amianto soltas[[9]](#footnote-10)
9. Atividades madeireiras comerciais ou compra de equipamento madeireiro para uso em florestas tropicais úmidas primárias[[10]](#footnote-11)
10. Produtos ou operações florestais sem gestão sustentável, ou projetos florestais em áreas de alto valor ecológico, com exceção de atividades que envolvam a preservação e uso sustentável e não extrativista de recursos florestais.
11. Projetos agrícolas que exijam a remoção de floresta natural não degradada.
12. Compostos de bifenilos policlorados (PCBs)
13. Produtos farmacêuticos sujeitos à eliminação gradual ou proibição no âmbito internacional[[11]](#footnote-12)
14. Pesticidas e herbicidas sujeitos à eliminação gradual ou proibição no âmbito internacional[[12]](#footnote-13)
15. Substâncias que afetam a camada de ozônio sujeitas à eliminação gradual no âmbito internacional[[13]](#footnote-14)
16. Pesca com redes de deriva no ambiente marinho usando redes com mais de 2,5 km de comprimento
17. Comércio transfronteiriço de resíduos ou derivados,[[14]](#footnote-15) exceto resíduos não perigosos destinados a reciclagem
18. Poluentes orgânicos persistentes (POPs)[[15]](#footnote-16)
19. Não cumprimento dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores[[16]](#footnote-17)

**ANEXO 2**

**LISTA DE EXCLUSÃO ESTENDIDA APLICÁVEL PARA PROJETOS DE MAIS DE US$500.000**

As atividades listadas abaixo, incluindo a produção direta, comércio ou uso final dos produtos e substâncias mencionados, não se qualificam para financiamento com recursos do BID em Subempréstimos acima de US$500.000 no âmbito deste Programa. O mesmo se aplica a qualquer companhia envolvida com os produtos, substâncias ou atividades listadas abaixo.

* Mineração

Códigos CNA: 0500-3/01; 0500-3/02; 0600-0/02; 0600-0/03; 0710-3/01; 0710-3/02; 0721-9/01; 0721-9/02; 0722-7/01; 0722-7/02; 0723-5/01; 0723-5/02; 0724-3/01; 0724-3/02; 0725-1/00; 0729-4/01; 0729-4/02; 0729-4/03; 0729-4/04; 0729-4/05; 0810-0/01; 0810-0/02; 0810-0/03; 0810-0/04; 0810-0/05; 0810-0/06; 0810-0/07; 0810-0/08; 0810-0/09; 0810-0/10; 0810-0/99; 0891-6/00; 0892-4/01; 0892-4/02; 0892-4/03; 0893-2/00; 0899-1/01; 0899-1/02; 0899-1/03; 0899-1/99; 0990-4/01; 0990-4/02; 0990-4/03; 2852-6/00; 3314-7/15; 4681-8/04; 4689-3/01

* Silvicultura

Códigos CNA: 0210-1/01; 0210-1/02; 0210-1/03; 0210-1/04; 0210-1/05; 0210-1/06; 0210-1/07; 0210-1/08; 0210-1/09; 0210-1/99; 0220-9/01; 0220-9/02; 0220-9/03; 0220-9/04; 0220-9/05; 0220-9/06; 0220-9/99; 0230-6/00

* Óleo e gás

Códigos CNA: 0600-0/01; 0910-6/00; 01/04/3520; 4682-6/00; 4784-9/00; 1921-7/00; 01/05/1922; 02/05/1922; 1922-5/99; 2851-8/00; 3314-7/14; 4681-8/01; 4681-8/02; 4681-8/05; 7739-0/01; 2021-5/00

* Oleodutos

Códigos CNA: 4223-5/00; 4940-0/00; 3520-4/02

* Hidrelétricas, barragens e reservatórios; geração de energia (renováveis e cogeração)

Códigos CNA: 3511-5/01; 3511-5/02; 4221-9/01

* Linhas de transmissão de energia e linhas de distribuição ou cabos elétricos submarinos

Códigos CNA: 3512-3/00; 3511-5/02

* Estradas, ferrovias e pontes

Códigos CNA: 4213-8/00; 4211-1/01; 4211-1/02; 5221-4/00; 5222-2/00

* Aeroportos

Códigos CNA: 3041-5/00; 3042-3/00; 3316-3/01; 3316-3/02; 4211-1/02; 4329-1/04; 5112-9/01; 5240-1/01; 5240-1/99; 7719-5/02

* Portos

Códigos CNA: 4329-1/04; 5231-1/03; 5231-1/01; 5231-1/02; 5232-0/00; 5239-7/01; 5239-7/99; 4291-0/00; 5030-1/02

* Abastecimento de água e criação de redes de esgotos em localizações ambientalmente sensíveis

Códigos CNA: 3600-6/01; 3701-1/00; 3702-9/00; 4222-7/01; 4399-1/05

* Gestão dos resíduos e a sua eliminação

Códigos CNA: 3811-4/00; 3812-2/00; 3821-1/00; 3822-0/00; 3831-9/01; 3831-9/99; 3832-7/00; 3839-4/01; 3839-4/99; 3900-5/00

* Indústria química

Códigos CNA: 1910-1/00; 1931-4/00; 1932-2/00; 2011-8/00; 2012-6/00; 2013-4/01; 2013-4/02; 2014-2/00; 2019-3/01; 2019-3/99; 2021-5/00; 2022-3/00; 2029-1/00; 2031-2/00; 2032-1/00; 2033-9/00; 2040-1/00; 2051-7/00; 2052-5/00; 2061-4/00; 2062-2/00; 2063-1/00; 2071-1/00; 2072-0/00; 2073-8/00; 2091-6/00; 2092-4/02; 2092-4/03; 2093-2/00; 2094-1/00; 2099-1/01; 2099-1/99; 2110-6/00; 2121-1/02; 2121-1/03; 2122-0/00; 2123-8/00; 4683-4/00; 4684-2/01; 4684-2/02; 4684-2/99

* Refinarias

Códigos CNA: 1921-7/00; 1922-5/01; 1922-5/02; 2021-5/00

* Termoelétricas

Códigos CNA: 2821-6/01; 3314-7/06; 3511-5/01; 3511-5/02; 3311-2/00

* Papel e celulose

Códigos CNA: 1710-9/00; 1721-4/00; 1722-2/00; 1731-1/00; 1732-0/00; 1733-8/00; 1741-9/02; 1742-7/99; 1749-4/00; 2865-8/00; 3314-7/21

* Agricultura

Códigos CNA: 0111-3/01; 0111-3/02; 0111-3/03; 0111-3/99; 0112-1/01; 0112-1/02; 0112-1/99; 0113-0/00; 0114-8/00; 0115-6/00; 0116-4/01; 0116-4/02; 0116-4/03; 0116-4/99; 0119-9/01; 0119-9/02; 0119-9/03; 0119-9/04; 0119-9/05; 0119-9/06; 0119-9/07; 0119-9/08; 0119-9/09; 0119-9/99; 0121-1/01; 0121-1/02; 0122-9/00; 0131-8/00; 0132-6/00; 0133-4/01; 0133-4/02; 0133-4/03; 0133-4/04; 0133-4/05; 0133-4/06; 0133-4/07; 0133-4/08; 0133-4/09; 0133-4/10; 0133-4/11; 0133-4/99; 0134-2/00; 0135-1/00; 0139-3/01; 0139-3/02; 0139-3/03; 0139-3/04; 0139-3/05; 0139-3/06; 0139-3/99; 0141-5/01; 0141-5/02; 0142-3/00; 0151-2/01; 0151-2/02; 0151-2/03; 0152-1/01; 0152-1/02; 0152-1/03; 0153-9/01; 0153-9/02; 0154-7/00; 0155-5/01; 0155-5/02; 0155-5/03; 0155-5/04; 0155-5/05; 0159-8/01; 0159-8/03; 0159-8/04; 0159-8/99; 0161-0/01; 0161-0/02; 0161-0/03; 161-0/99; 0162-8/01; 0162-8/02; 0162-8/03; 0162-8/99; 0163-6/00; 2831-3/00; 2832-1/00; 2833-0/00; 3314-7/11; 3314-7/12; 4623-1/08; 4683-4/00; 7490-1/03; 7731-4/00

* Pesca de arrasto

Códigos CNA: 0311-6/01; 0311-6/02; 0311-6/03; 0311-6/04; 0312-4/01; 0312-4/02; 0312-4/03; 0312-4/04; 0321-3/01; 0321-3/02; 0321-3/03; 0321-3/04; 0321-3/05; 0321-3/99; 0322-1/01; 0322-1/02; 0322-1/03; 0322-1/04; 0322-1/05; 0322-1/06; 0322-1/07; 0322-1/99

* Indústria metalúrgica

Códigos CNA: 2411-3/00; 2412-1/00; 2421-1/00; 2422-9/01; 2422-9/02; 2423-7/01; 2423-7/02; 2424-5/01; 2424-5/02; 2431-8/00; 2439-3/00; 2441-5/01; 2441-5/02; 2442-3/00; 2443-1/00; 2449-1/01; 2449-1/02; 2449-1/03; 2449-1/99; 2451-2/00; 2452-1/00; 2511-0/00; 2512-8/00; 2513-6/00; 2521-7/00; 2522-5/00; 2531-4/01; 2531-4/02; 2532-2/01; 2532-2/02; 2539-0/01; 2539-0/02; 2541-1/00; 2542-0/00; 2543-8/00; 2591-8/00; 2592-6/01; 2592-6/02; 2593-4/00; 2599-3/01; 2599-3/02; 2599-3/99; 2861-5/00; 3314-7/18; 4685-1/00

* Indústria de couros e peles

Códigos CNA: 1510-6/00; 1529-7/00; 1531-9/01; 1531-9/02; 4623-1/02

ANEXO 3

**MODELO DE CARTA DO BNDES ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS (DIREITO DE INSPEÇÃO E ACESSO A INFORMAÇÃO).**

Assunto: Carteira de operações para o Programa de Promoção e Inovação do Acesso ao Crédito Multissetorial de Médio e Longo Prazo para Investimentos Produtivos pelas Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMES), no âmbito da Linha de Crédito do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) ao BNDES (“Programa”).

Prezados Sres. [\_\_\_\_],

Fazemos referência ao Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº xxxx, celebrado em *[\_\_\_\_data]* (“CAC”).

Vimos pela presente informar que as operações de repasse de recursos do BNDES descritas no Anexo (“Contratos de Repasse”), concedidas por você às respectivas beneficiárias finais, atendendo a critérios internos do BNDES, passaram a compor a carteira de operações vinculadas ao Contrato de Empréstimo Nº *[\_\_\_/OC-BR]*, celebrado entre o BID e o BNDES em *[\_\_\_data]* (“Empréstimo BID”), para o Programa acima referido.

Diante desse cenário, ressaltamos que o BNDES e o BID poderão, conjuntamente, solicitar informações, visitar e examinar as operações vinculadas ao Empréstimo BID, entre outras medidas destinadas a acompanhar a adequação do uso dos recursos aos termos e condições aplicáveis ao Empréstimo BID e ao Programa.

Ressaltamos, ademais, que o enquadramento acima indicado não altera as condições do CAC e dos instrumentos celebrados para as operações de repasse com as beneficiárias finais, cujas disposições continuam a reger a relação entre o BNDES e a *[nome da Instituição Financeira Credenciada*], e desta última com as beneficiárias finais, respectivamente.

Anexo à Carta do BNDES às Instituições Financeiras Credenciadas

[Operação nº xxxx, com [*beneficiária final - CNPJ].*

ANEXO 4

**INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELO BNDES EM RELATÓRIOS DO PROGRAMA**

1. **Informações a serem apresentadas para cada OPERAÇÂO elegível para EFEITO DE SOLITAÇÂO DE desembolso**

**Tabela 1.1.- Termos e condições das operações do programa (informação para desembolsos)**



1. **Informações a serem apresentadas em relatorios semestrais**

Relatórios de Semestrais de Progresso dentro dos 60 (sessenta) dias posteriores ao encerramento de cada semestre calendário. Esses relatórios seguirão um formato previamente acordado com o Banco e relatarão o progresso quanto à:

1         Resumo Executivo

2         Informação agregada de acordo as categorias de referidas na tabela 1.1. acima sobre as Operações Elegíveis que foram financiadas pelo governo

3. Resultados agregados de acordo aos quadros no anexo 5 desse ROP

4. Informação agregada sobre os produtos físicos e financeiros apresentados de acordo aos quadros no anexo 5 desse RoP

5. Descrição e atualização de riscos do Programa

6. Descrição de mudanças a Cláusulas Contratuais, se aplicável

6         Descrição de alterações no Programa BID-BNDES, se aplicável

7         Lições Aprendidas

1. INFORMAções ADICIONAIS DE RISCO SOCIOAMBIENTAL A SEREM APRESENTADAS EM RELATÓRIO ANUAL

De acordo com a exigência estabelecida pelo BID de acompanhamento do desempenho e impacto socioambiental dos Subempréstimos financiados através de recursos deste Programa, o BNDES se compromete a fornecer, anualmente, os indicadores e informações previstos neste anexo.

Parte I – Estatísticas:

Tais indicadores devem ser calculados e enviados, separadamente, em dois grupos: Subempréstimos até US$500.000 (grupo 1) e Subempréstimos entre US$500.000 e US$1 milhão (grupo 2).

* Número de Subempréstimos dos grupos 1 e 2 beneficiados por recursos do Programa, discriminados por:

1. Produto elegível
2. Setor econômico
3. Estado

* Volume de financiamento para os Subempréstimos dos grupos 1 e 2 beneficiados por recursos do Programa, discriminados por:

1. Produto elegível
2. Setor econômico
3. Estado

* Volume de financiamento médio dos Subempréstimos dos grupos 1 e 2 beneficiados por recursos do Programa
* Volume de financiamento máximo de Subempréstimo dos grupos 1 e 2 beneficiados por recursos do Programa

Parte II - Informações sobre supervisão para projetos do tipo grupo 2 (Subempréstimos acima de USD 500.000):

Para Operações do grupo 2, se houver, o BNDES supervisionará a conformidade com os requisitos socioambientais do Programa descritos neste documento, quais sejam: (i) a conformidade com a lista de exclusão estendida do Anexo 2 e (ii) a conformidade com a regulamentação local e social aplicável. Para tal, o BNDES revisará uma amostra de até 15 projetos do grupo 2. Os resultados dessa supervisão serão apresentados neste relatório contendo:

1. Descrição da metodologia utilizada para construir a amostra, a ser previamente acordada com o BID;
2. Descrição dos Submutuários Elegíveis, setor e objeto do financiamento;
3. Resultados da supervisão (verificação do cumprimento dos requisitos da legislação aplicável acerca de licenciamento ambiental).

Parte III - Qualquer outra informação relevante que possa impactar o Programa em termos socioambientais.

Anexo 5

**Matriz de resultados**

IMPACTOS

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Indicador | **Unidade** | **Meios de verificação** | **Comentários** |
| Aumento percentual em número médio de empregados para o grupo de MPMEs financiado através do programa, em relação a um grupo de controle | % | Os dados de emprego serão recolhidos a partir da pesquisa anual do Ministério do Trabalho, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). O BNDES tem acesso a esses dados.  Como os recursos do programa são usados para financiar produtos existentes sem alterar suas condições, os dados coletados poderão incluir sub-mutuários financiados pelas linhas de financiamento elegíveis antes do programa. | Uma vez que não é possível randomizar as MPMEs financiadas com recursos do programa, a avaliação dos impactos sera feita por meio de metodologias de *Propensity Score Matching* (PSM) e as *Differences in Differences* (DD).  Se for autorizado o acesso aos dados confidenciais da Pesquisa Industrial Anual (PIA), os impactos sobre as vendas e restrição de crédito também poderão ser estimados.  O alvo foi estabelecido com base nas avaliações de impacto existentes. |

RESULTADOS

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Indicador | **Unidade** | **Meios de verificação** | **Comentários** |
| Volume de financiamento efetuado a MPMEs pelo BNDES nas linhas de crédito elegíveis (desembolsos) | milhões de dólares (US$) | Relatórios periódicos sobre a execução do programa pelo BNDES | O indicador inclui os desembolsos das linhas de financiamento elegíveis: BNDES Finame, BNDES automático (excluindo capital operacional) e cartão BNDES.  Embora os desembolsos constituem fluxos de dinheiro, o indicador refere-se só ao stock de financiamento efetuado (sem considerar amortizações) no período de tempo indicado. A linha de base equivale ao montante de desembolso no 2018. Para o alvo, se agrega ao montante do 2018 os desembolsos anuais até o final do programa.  Taxa de câmbio usada na linha de base: (US$/R$: 3.7) |
| MPMEs financiadas com as linhas de crédito elegíveis que se originou através de canais digitais | % | Contagem do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) correspondentes com desembolsos feitos através da plataforma online do BNDES, dividido pela contagem total de CNPJ. O BNDES tem acesso ao CNPJ e usará seus sistemas operacionais internos para informações de desembolsos. | O indicador considera MPMEs que usaram pelo menos uma das plataformas incluídas nos canais digitais do BNDES. O indicador inclui apenas o BNDES Finame e o BNDES Automático; Cartão BNDES está excluído.  A baixa linha de base observada em 2018 é explicada pelo fato de que alguns dos produtos inicialmente digitalizados (agricultura e capital operacional) não fazem parte do programa e, portanto, não estão incluídos na contagem. No entanto, o crescimento rápido é esperado para este indicador nos próximos anos, assim que o BNDES Finame migrar para a plataforma online do BNDES. |
| Prazo médio de linhas de crédito elegíveis | Número de meses | Cálculo do prazo médio de financiamento total, ponderado por desembolsos. Dados obtidos a partir de sistemas operacionais internos do BNDES. | O prazo é definido como o período de carência mais o período de amortização.  É importante notar que os prazos de financiamento são determinados através de negociações entre cada sub-mutuário e a IF.  Uma variação muito limitada foi observada durante o período de análise para estimar um alvo: os prazos médios permanecem entre 50 e 54 meses de 2016 até o primeiro semestre de 2018.  Os créditos serão colocados em condições de mercado seguindo as taxas de juro do mercado. Assim, com relação aos prazos, um indicador de seguimento será adicionado como acompanhamento para o PMR para monitorar a taxa média de juros para os beneficiários finais e calculado com base no valor de todos os componentes da taxa para cada sub-empréstimo no mês de desembolso (taxa de juros "all-in", incluindo os custos do BNDES e o spread bancário das FIs). A evolução deste indicador está em linha com o mercado e além do controle do programa. Portanto, é enfatizado que seu seguimento é apenas para fins de acompanhamento. |
| Vendas de MPMEs financiadas com recursos do programa | Milhões de reais (R$) | Banco de dados da Centralização de Serviços dos Bancos (SERASA). Se possível, se for autorizado o acesso, dados da Pesquisa Industrial Anual (PIA).  Indicador será medido antes e depois e só irá comparar valores ao longo do tempo. | Os valores de linha de base e alvo serão obtidos usando as vendas médias de MPMEs apoiadas pelo BNDES. Dados suficientemente precisos não estão disponíveis no momento da presente proposta. A base de dados SERASA é composta por uma amostra de empresas e é susceptível de incluir empresas maiores, de modo que a média poderia ser tendenciosa e não inclusiva de uma parcela de empresas menores apoiadas. No final de 2021, os valores serão determinados de duas formas possíveis: (i) reprocessamento de dados de SERASA, ou (II) se concedida autorização aos dados confidenciais da PIA, os dados desta fonte serão coletados e medidos tanto para a linha de base quanto para o alvo. |

PRODUTOS

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Indicador | **Unidade** | **Meios de verificação** | **Comentários** |
| MPMEs financiadas com recursos do programa | Numero | Relatórios periódicos sobre a execução do programa pelo BNDES |  |

1. De acordo as políticas e critérios disponíveis em: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/cartao-bndes; https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bndes-finame-bk-aquisicao-comercializacao; e https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bndes-automatico. [↑](#footnote-ref-2)
2. Consideram-se como dias úteis aqueles em que os bancos estão autorizados a funcionar na cidade do Rio de Janeiro, Brasil. [↑](#footnote-ref-3)
3. Para fins das DFA a auditoria trabalhará por amostragem. [↑](#footnote-ref-4)
4. Não se aplica a companhias para as quais as operações ou atividades referentes a esses critérios compreendem menos de 10% da receita anual total da companhia. [↑](#footnote-ref-5)
5. Não se aplica a companhias para as quais as operações ou atividades referentes a esses critérios compreendem menos de 10% da receita anual total da companhia. [↑](#footnote-ref-6)
6. Não se aplica a companhias para as quais as operações ou atividades referentes a esses critérios compreendem menos de 10% da receita anual total da companhia. [↑](#footnote-ref-7)
7. [www.cites.org](http://www.cites.org) [↑](#footnote-ref-8)
8. Não se aplica à compra de equipamento médico, equipamento de controle de qualidade (medição) e qualquer equipamento em que se possa demonstrar que a fonte radioativa é trivial e/ou adequadamente protegida [↑](#footnote-ref-9)
9. Não se aplica à compra e uso de folhas de cimento de amianto atadas com conteúdo de amianto <20%. [↑](#footnote-ref-10)
10. Floresta primária é definida como floresta relativamente intacta que não tenha sido essencialmente modificada por atividade humana nos últimos 60 a 80 anos; floresta tropical úmida é geralmente definida como floresta em áreas que recebem pelo menos 100 mm de chuvas em qualquer mês por dois em cada três anos e tem uma temperatura média anual de 240 C ou superior. [↑](#footnote-ref-11)
11. Produtos farmacêuticos sujeitos a eliminação gradual ou proibição em: Nações Unidas, Banned Products: Consolidated List of Products Whose Consumption and/or Sale Have Been Banned, Withdrawn, Severely Restricted or not Approved by Governments. (última versão 2001, [www.who.int/medicines/library/qsm/edm-qsm-2001-3/edm-qsm-2001\_3.pdf](http://www.who.int/medicines/library/qsm/edm-qsm-2001-3/edm-qsm-2001_3.pdf)). [↑](#footnote-ref-12)
12. Pesticidas e herbicidas sujeitos a eliminação gradual ou proibição incluídos na Convenção de Rotterdam ([www.pic.int](http://www.pic.int)) e na Convenção de Estocolmo ([www.pops.int](http://www.pops.int)). [↑](#footnote-ref-13)
13. Substâncias que afetam a camada de ozônio são compostos químicos que reagem ao ozônio estratosférico e o afetam, resultando nos famosos ‘buracos de ozônio’. O Protocolo de Montreal lista essas substâncias e as datas para sua redução e eliminação gradual. Os compostos químicos regulados pelo Protocolo de Montreal incluem aerossóis, refrigerantes, agentes espumantes, solventes e agentes de proteção contra o fogo. ([www.unep.org/ozone/montreal.shtml](http://www.unep.org/ozone/montreal.shtml)). [↑](#footnote-ref-14)
14. Segundo definição da Convenção de Basiléia ([www.basel.int](http://www.basel.int)). [↑](#footnote-ref-15)
15. Definidos pela Convenção Internacional sobre redução e eliminação de poluentes orgânicos persistentes (POPs) (setembro de 1999), atualmente incluem os pesticidas aldrin, clordano, dieldrin, endrin, heptacloro, mirex e toxafeno, bem como clorobenzeno químico industrial ([www.pops.int](http://www.pops.int)) [↑](#footnote-ref-16)
16. Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho são (i) liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (ii) eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; (iii) proibição do trabalho infantil, incluindo, entre outras, a proibição de pessoas menores de 18 de trabalhar em condições perigosas (que inclui atividades de construção), pessoas menores de 18 de trabalhar à noite e que pessoas menores de 18 sejam consideradas aptas a trabalhar após exame médico; (iv) eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação, sendo discriminação definida como qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social. (Organização Internacional do Trabalho: [www.ilo.org](http://www.ilo.org)) [↑](#footnote-ref-17)